



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Presidente da Autoridade Nacional de
Segurança Rodoviária
Av. de Casal de Cabanas
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark
2734-507 BARCARENA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1988/2021 ENT.: 1726/2021 PROC. N.º: 805_2.01/2020	05-03-2021

ASSUNTO: Plano de Atividades e quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

Senhor Presidente

Encarrega-me SE a Secretária de Estado da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia da informação n.º 12BR/2021, deste Gabinete, com despacho de decisão datado de 04 de março de 2021, sobre o assunto em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração.

O Chefe do Gabinete NA S.A. e P.S.O.

José Gamito Carrilho


Vítor Reis
Adjunto do Gabinete da
Secretária de Estado da
Administração Interna

Anexo: o mencionado
/mcn

Attestazione
del Presidente
della Commissione
d'Attestazione



PARECER:

1321

Concordo,
a' lu' d' a' d' a' d' a' d'
a' b' u' n' i' c' i' a' d'
a' d' a' d' a' d' a' d' a' d'
h' o' m' e' n' t' e' a' d'
a' p' r' o' p' r' i' e' t' a' d' a'
h' o' m' e' n' t' e' .
A' p' o' s' , a' d' a' d' a' d' a' d'

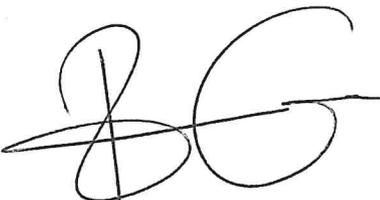
DECISÃO:

Concordo.

Estando reunidas as condições necessárias:

- Aprovo o Plano de Atividades para 2021 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Homologo o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021 da ANEPC.

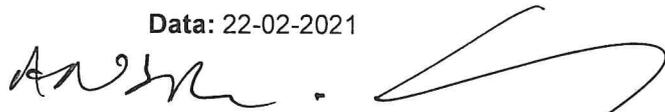
Comunique-se à Secretaria-Geral da Administração Interna e à ANSR.


Patrícia Gaspar 4/3/21
 Secretária de Estado
 da Administração Interna

Informação n.º 12BR/2021
Entrada n.º 1726, de 09-02-2021
Processo n.º 805-2.01

a'

Data: 22-02-2021



Assunto: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

O Senhor Secretário-Geral da Administração Interna remeteu, por nota interna n.º 2755/2021/SGMAI, de 05-02-2021, a Informação n.º 2621/2021/SGA_ADM/DSPCRH, datada de 03-02-2021, relativa à análise e pareceres da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) sobre o Plano de Atividades e QUAR para 2021 da ANSR, a fim de serem submetidos à superior consideração de SE a Secretária de Estado da Administração Interna.

Cumpre informar:

José Gamito Carrilho
 Chefe do Gabinete da
 Secretária de Estado
 da Administração Interna



A – PLANO DE ATIVIDADES

I – Enquadramento

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro¹, todos os serviços e organismos da administração pública central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos deverão obrigatoriamente elaborar planos e relatórios anuais de atividades.
2. O Plano de Atividades deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser revisto/corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento².
3. De acordo com o anexo referido no n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, o Plano Atividades deve prever o seguinte:
 - a) A missão do serviço;
 - b) As atribuições e competências;
 - c) A estrutura orgânica;
 - d) Os principais clientes/interessados;
 - e) A especificação dos serviços prestados;
 - f) Orientação estratégica (Grandes Opções do Plano);
 - g) Objetivos operacionais e a estratégica para a concretização dos mesmos;
 - h) As atividades previstas e recursos;
 - i) Os recursos humanos e financeiros;
 - j) A apresentação dos programas e atividades;
 - k) Os programas de formação interna e/ou externa.

II – Análise

4. De acordo com a análise técnica e parecer da SGMAI, o Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2021 respeita o esquema tipo constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de

¹ Decreto-Lei que define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

² Cf. Artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.



setembro, e o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro³, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), considerando que:

- a) Efetua uma breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a atividade da ANSR e consta do Plano de Atividades a elaboração concisa da análise SWOT;
- b) Identifica os principais *stakeholders*;
- c) Tipifica e analisa os serviços normalmente fornecidos e descreve a metodologia de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente colaboradores e clientes-chave;
- d) Define as orientações específicas de curto e/ou médio prazo para o setor de atividade em que a ANSR se enquadra e articula os objetivos estratégicos e operacionais com as Grandes Opções do Plano para a Administração Interna e Programa do Governo;
- e) Estabelece o alinhamento entre os objetivos operacionais e estratégicos ao nível das Unidade Orgânicas, mas apenas são estabelecidos objetivos/indicadores/metapas no QUAR;
- f) Contempla a descrição dos projetos a serem desenvolvidos no decurso do ano de 2021;
- g) No planeamento dos recursos humanos perspectiva um acréscimo de 10 postos de trabalho comparativamente ao ano anterior, mais concretamente nas categorias de técnico superior (+7), coordenador técnico (+2) e especialistas de informática (+1), e no planeamento financeiro e material evidencia o acréscimo de 70% nos custos de funcionamento da ANSR;
- h) Apresenta uma política/programa de formação interna e/ou externa;
- i) Contempla, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação que a ANSR se propõe a desenvolver;
- j) Como pontos fortes a destacar no Plano de Atividades, decorrentes de boas práticas ou situações que vão para além da legislação, a SGMAI realça «a introdução de um

³ Alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



capítulo direcionado em que se espelha o contributo da ANSR para a redução de comportamentos aditivos e de dependências (pág. 81 e 82).»

5. Contudo, importa referir que o Plano de Atividades da ANSR para 2021 não foi apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito, tal como sucedeu no ano transato de 2020, cujo Plano de Atividades somente foi apresentado pela ANSR em 27 de julho de 2020.

B – QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO (QUAR)

I – Enquadramento

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, integra, entre outros, o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1).
2. A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e atualizado a partir dos sistemas de informação do serviço, onde se evidenciam:
 - a) A missão do serviço;
 - b) Os objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;
 - c) Os objetivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;
 - d) Os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação;
 - e) Os meios disponíveis;
 - f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objetivos;
 - g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respetivas causas.
3. Neste sentido, o QUAR é um instrumento de ajuda à gestão, concebido para analisar e avaliar o desempenho dos serviços, constituindo o referencial sobre a razão de ser e de existência dos serviços (missão), dos seus propósitos de ação (objetivos estratégicos), das metas a alcançar, dos indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação, dos meios disponíveis (humanos e financeiros) e da aferição da sua concretização e da identificação sumária dos desvios e respetivas causas apurados no fim do ciclo de gestão.
4. Nos termos do artigo 13.º da referida Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o acompanhamento do QUAR compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento,



estratégica e avaliação em cada ministério, sendo que no caso da Administração Interna essa competência está conferida à SGMAI⁴.

II – Análise

5. De acordo com a análise técnica e parecer da SGA, os objetivos estratégicos fixados pela ANSR são os seguintes:
 - OE1 – Redução da Sinistralidade Rodoviária;
 - OE 2 – Aumento da Eficiência dos Processos;
 - OE3 – Aumento do Reconhecimento das Políticas Públicas de Segurança Rodoviária.
6. Os objetivos estratégicos estão alinhados com as Políticas Públicas (Grandes Opções do Plano), bem como com a missão, as atribuições e as competências organizacionais da Entidade.
7. No que concerne às metas quantitativas para os objetivos estratégicos, a SGMAI observa que *«Partindo do princípio de que os parâmetros da eficácia, eficiência e da qualidade têm definidas metas quantitativas que contribuem diretamente para as metas dos objetivos estratégicos, não se pode considerar que existam metas estabelecidas para os objetivos estratégicos. Ressalva-se, que embora seja uma boa prática, ainda, não foi implementada no MAI, nem na maioria dos organismos da AP.»*
8. São contemplados nove objetivos operacionais adequados e alinhados para a prossecução dos objetivos estratégicos.
9. Os indicadores de desempenho estão diretamente relacionados e alinhados com os objetivos definidos e foi dada ponderação a cada parâmetro.
10. Em suma, a proposta de QUAR apresentada pela ANSR é coerente com o Plano de Atividades para o mesmo ciclo de gestão (2021), no entanto, a proposta de QUAR não foi remetida à SGMAI dentro do prazo fixado na lei, neste caso até 30 de novembro de 2020, tendo apenas dado entrada na SGMAI no dia 18 de janeiro de 2021.

⁴ Cf. Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.



C – CONCLUSÃO

11. Assim, de uma forma genérica, o Plano de Atividades e o QUAR da ANSR para 2021 cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e, por conseguinte, reúnem as condições necessárias para serem submetidos a homologação/aprovação pela Tutela, conforme Informação n.º 2621/2021/SGA_ADM/DSPCRH, de 3 de fevereiro de 2021.
12. Salienta-se, todavia, que na mencionada Informação a SGMAI assinala como melhoria a desenvolver pela ANSR a entrega do Plano de Atividades e QUAR dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

D – PROPOSTA

Em face do exposto e considerando o teor do Parecer da SGMAI, emitido através da Informação n.º 2621/2021/SGA_ADM/DSPCRH, de 3 de fevereiro de 2021, propõe-se a SE a Secretária de Estado da Administração Interna, ao abrigo das competências delegadas pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 798/2020, de 30 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020:

- Aprovar o Plano de Atividades da ANSR para 2021;
- Homologar a proposta de QUAR para 2021 da ANSR.

Mais se propõe que a decisão que recair sobre os referidos documentos seja comunicada à SGMAI, assim como à ANSR.

Para os efeitos previstos no artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, deverá a ANSR proceder à divulgação do Plano de Atividades para 2021 na sua página eletrónica.

À consideração superior,

A Técnica Especialista


Bettina Ramos